

PROCESSO JUDICIAL PARA O RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA POR DESCENDÊNCIA (IURE SANGUINIS)

12 November 2024

AUTORES

Pietro Derossi

Counsel



Achraf Fadhel

Associate



lexia.it

A cidadania italiana é atualmente regulamentada pela Lei n.º 91 de 5 de fevereiro de 1992. Os requisitos para obtê-la variam de acordo com o procedimento específico a ser seguido.

Apesar de serem requisitos claros e bem definidos, o mero cumprimento dos pré-requisitos estipulados por lei para a aquisição ou o reconhecimento da cidadania italiana não garante o reconhecimento imediato do status de cidadão.

Este documento oferece: (a) um breve resumo dos requisitos para obter o reconhecimento ou a readmissão da cidadania por descendência, (b) uma análise aprofundada dos prazos legais para a conclusão do procedimento administrativo de reconhecimento da cidadania, e (c) uma avaliação da possibilidade alternativa de um recurso judicial em caso de atraso ou inação por parte do Consulado Italiano.



(a) Requisitos para Obter a Cidadania Italiana por Descendência (Iure Sanguinis)

Os principais requisitos para ser reconhecido como cidadão italiano por descendência são os seguintes:

- Os requerentes devem ter um antepassado oficialmente reconhecido como italiano (por exemplo, nascido na Itália de pais italianos);
- Os requerentes devem conhecer o nome, a data e o local de nascimento do seu antepassado italiano;
- O antepassado italiano deve ter falecido após 17 de março de 1861;



- Nem o antepassado italiano nem qualquer um de seus descendentes diretos na linha de sangue do requerente solicitaram e obtiveram *voluntariamente* uma cidadania estrangeira (conhecida como “naturalização”) antes de 5 de agosto de 1992 e antes da maioridade do descendente convivente (filho ou filha).

A aquisição de uma cidadania estrangeira por força de uma disposição geral de lei, sem uma solicitação individual e voluntária da pessoa, *não* resulta na perda da cidadania italiana (como no caso da “Grande Naturalização do Brasil em 1889”).

Além disso, os antepassados italianos que obtiveram cidadania argentina após 12 de setembro de 1974 (data de entrada em vigor do Acordo Itália-Argentina sobre a manutenção da dupla cidadania) mantiveram a cidadania italiana, desde que tenham manifestado expressamente sua intenção de aderir ao Acordo.

Observa-se que, nos procedimentos de “*reconhecimento*”, o requerente já é cidadão desde o nascimento e solicita apenas o reconhecimento formal desse status.

Nos casos de “naturalização” ocorrida antes de 5 de agosto de 1992, resultando na perda da cidadania italiana do menor, a pessoa naturalizada ou seu descendente direto pode, em vez disso, solicitar a “*readmissão*” da cidadania italiana perdida.

(b) Procedimentos Administrativos e Prazos Legais para a Conclusão do Processo de Reconhecimento da Cidadania Iure Sanguinis (por Descendência)

O pedido administrativo de cidadania italiana pode ser iniciado no Consulado Italiano do país de residência do requerente ou no Município na Itália onde o requerente reside ou pretende residir.

Assim como qualquer outro procedimento administrativo, um pedido de aquisição ou reconhecimento da cidadania italiana deve ser concluído dentro de prazos específicos, definidos por lei. Com referência aos procedimentos para solicitação/reconhecimento da cidadania italiana, o Decreto-Lei n.º 130/2020 (Art. 4, parágrafo 5), em sua versão mais recente, estabelece um prazo de 24 meses para a conclusão do procedimento, que pode ser prorrogado até um máximo de 36 meses.

(c) Procedimento Judicial para o Reconhecimento da Cidadania

O procedimento judicial torna-se necessário e permitido em dois casos principais, discutidos abaixo:

1. Inobservância dos Prazos Legais pelo Consulado na Análise do Pedido



“Assim como qualquer outro procedimento administrativo, um pedido de aquisição ou reconhecimento da cidadania italiana deve ser concluído dentro de prazos específicos, definidos por lei.”



“Vasta jurisprudência tem reconhecido a cidadania italiana por descendência em lugar da Administração responsável (o Consulado), quando este não concluiu o procedimento dentro dos prazos prescritos.”

No caso de um pedido de *reconhecimento* de cidadania por descendência (*iure sanguinis*), quando o requerente reside no exterior e o Consulado Italiano atrasa a tramitação do pedido além do período de 3 anos ou impede o requerente de apresentar o pedido por um longo período, o recurso deverá ser apresentado no Tribunal Civil do Distrito da Corte de Apelação do Município onde o antepassado italiano do requerente nasceu.

Vasta jurisprudência tem reconhecido a cidadania italiana por descendência em lugar da Administração responsável (o Consulado), quando este não concluiu o procedimento dentro dos prazos prescritos.

Por exemplo, na sua ordem n.º 75639 de 18 de abril de 2018, o Tribunal Civil de Roma decidiu que: *“A incerteza quanto à definição do pedido de reconhecimento do status de cidadania italiana por descendência (iure sanguinis), juntamente com um lapso temporal irrazoável em relação ao interesse legítimo do requerente, equivale a uma recusa de reconhecimento do direito, justificando o interesse em recorrer à tutela judicial.”*

Além disso, nos casos em que o requerente se encontra impossibilitado de iniciar o processo devido à falta prolongada de disponibilidade do Consulado para agendar um compromisso durante meses ou anos, destaca-se a decisão do Tribunal Civil de Roma. Na sentença n.º 17692 de 21 de setembro de 2017, o Tribunal acolheu o recurso de um cidadão que, por vários anos, não conseguiu marcar um compromisso no Consulado Italiano na Argentina e, como resultado, não pôde iniciar os passos processuais para o reconhecimento da sua cidadania italiana.

2. Transmissão da Cidadania de Antepassadas Mulheres Antes de 1948

A igualdade de gênero em matéria de cidadania evoluiu através de decisões judiciais que modificaram disposições específicas das normas de cidadania italiana anteriores, que discriminavam as mulheres ao criar uma capacidade desigual entre homens e mulheres para manter e transmitir a cidadania italiana.

Diversas sentenças do Tribunal Constitucional contribuíram significativamente para eliminar essa desigualdade, incluindo a Sentença n.º 87 de 1975, que declarou a inconstitucionalidade do art. 10, parágrafo 3 da Lei n.º 555/1912. Essa disposição previa a perda da cidadania italiana para uma mulher que se casasse com um cidadão estrangeiro e assim adquirisse automaticamente a cidadania estrangeira, independentemente de sua própria intenção em relação à aquisição de outra cidadania.

Além disso, com a sentença n.º 30 de 1983, o Tribunal Constitucional declarou que o art. 1, n.º 1 da Lei n.º 555/1912 violava os arts. 3 e 29 da Constituição ao não reconhecer a cidadania italiana por nascimento para o filho de mãe italiana, a menos que o pai fosse desconhecido, apátrida ou legalmente incapaz de transmitir a sua cidadania estrangeira ao filho.



“Essas decisões finalmente eliminaram o tratamento desigual entre homens e mulheres em matéria de cidadania.”

Essas decisões finalmente eliminaram o tratamento desigual entre homens e mulheres em matéria de cidadania. As Seções Unidas do Tribunal de Cassação, com a sentença n.º 4466/2009, afirmaram ainda a aplicabilidade de ambas as decisões do Tribunal Constitucional a casos anteriores a 1948, ano em que a Constituição Italiana entrou em vigor.

Graças a esta última decisão, é agora possível, através de procedimento judicial, obter o reconhecimento da cidadania italiana mesmo nos casos em que a cidadania foi transmitida por uma antepassada mulher a um descendente antes de 1º de janeiro de 1948, ou quando uma mulher italiana se casou com um cidadão estrangeiro antes de 1948.

(d) Conclusões

O processo de solicitação de cidadania italiana pode ser complexo, com casos frequentes que envolvem o descumprimento dos prazos estabelecidos por lei para a conclusão do procedimento, a impossibilidade de apresentar o pedido devido a longas listas de espera ou questões relacionadas à transmissão de cidadania por uma antepassada mulher antes de 1948.

A ação judicial é, portanto, muitas vezes útil ou necessária, e a jurisprudência nesta área tem decidido geralmente a favor dos requerentes de cidadania, especialmente quando há evidência de atrasos ou inação por parte da administração pública competente.

Para mais informações sobre os nossos serviços de assistência jurídica para pedidos de cidadania italiana, não hesite em nos contactar.

Se você quiser entender melhor se é elegível para reivindicar o **reconhecimento ou a requisição da cidadania italiana por descendência**, preencha [nosso questionário de elegibilidade](#) e responderemos com uma avaliação preliminar e possíveis próximos passos considerando os procedimentos aplicáveis.

Para mais detalhes, veja também:

- <https://www.italianvisa.it/en/citizenship-application-timeline-remedies/>
- <https://www.italianvisa.it/en/italian-citizenship/>
- <https://www.italianvisa.it/en/minor-issue-iure-sanguinis/>



LEXIA'S GLOBAL MOBILITY & CORPORATE IMMIGRATION PRACTICE



Pietro Derossi
Counsel



Maria Cherubini
Associate



Achraf Fadhel
Associate



Claudia Elli
Paralegal



This document is provided for general informational purposes and is not intended to provide legal advice or consultation on the topics discussed. The recipients of this document cannot rely on its contents. LEXIA Avvocati and/or the professionals of the firm cannot be held responsible in any way for the contents of this document, based on a professional mandate or any other basis